

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.293, DE 2001 (Apenso o PL 5.265, de 2001)

Modifica o art. 282 do Decreto-Lei 2.848, de 27 de dezembro de 1940.

Autor: Deputado Carlos Batata

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.293, de 2001, pretende incluir a medicina veterinária entre as profissões cujo exercício ilegal constitui crime contra a saúde pública, sujeitando à pena de detenção de seis meses a dois anos. O Decreto-Lei citado na ementa nada mais é do que o Código Penal. Este texto já criminaliza o exercício ilegal das profissões de médico, dentista ou farmacêutico.

A justificação aponta o fato de que os animais representam perigo para a saúde humana, na medida em que são portadores de doenças que podem ser transmitidas para as pessoas.

O Projeto de Lei 5.265, de 2001, da Deputada Vanessa Grazziotin amplia ainda mais o espectro das profissões a resguardar. Inclui, além da Medicina Veterinária, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

Estes projetos têm apreciação final pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Serão a seguir apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Estes dois projetos mostram preocupação em garantir a qualidade da atenção à saúde das pessoas. Como afirma o primeiro projeto, é essencial a atuação competente do médico veterinário diante do potencial deletério das zoonoses sobre a saúde coletiva. Podem ser citados os exemplos da raiva, hidatidose, cisticercose e hantavirose, entre tantas que trazem repercussões sobre a saúde coletiva. O trabalho do veterinário é também essencial para o controle da criação e do abate de animais para consumo humano.

O exercício ilegal das profissões que a proposição apensada menciona também pode provocar sérios danos. Psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais precisam, com certeza, de formação consistente para prestar auxílio eficaz a seus pacientes.

Não podemos esquecer que, quando um caso é confiado aos cuidados de um profissional, a expectativa óbvia é lograr melhora. Quando a atuação é empírica, envolta pela mentira da falsa titulação, o paciente está sendo ludibriado, e são remotas as chances de alcançar a cura desejada. Além disto, perde tempo e dinheiro. Isto não pode acontecer sem que punição adequada e exemplar coíba o exercício ilegal.

Porém, ao analisar ambas as iniciativas, sentimos falta de outras profissões da área da saúde que representam perigo se exercidas ilegalmente: enfermeiros e farmacêuticos-bioquímicos. Assim sendo, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei 4.293, de 2001 e 5.265, de 2001, nos termos do Substitutivo que apresentamos, com a inclusão mencionada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2001

Altera o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 282, *caput*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, médico veterinário, psicólogo e terapeuta ocupacional sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – detenção de seis meses a dois anos”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Rafael Guerra
Relator